



Processo: 862.717

Natureza: Representação

Representante: Câmara Municipal de Senhora do Porto

Representado: José de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal de Senhora do Porto

Exercício: 2011

Tratam os autos de representação formulada pela Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto, Denise de Almeida Abi-acl, sobre irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria do Exercício de 2007, fls. 06 a 52, decorrentes de auditoria integral realizada pela empresa Publicus Contabilidade e Sistemas S/C Ltda., a pedido desta Câmara Municipal. Requer a esta Corte a adoção das medidas cabíveis quanto aos apontamentos da legalidade das despesas sobre as contas públicas, referente ao exercício financeiro de 2007, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e Decreto Lei Federal nº 201/1967.

A documentação foi protocolizada sob o nº 0053285-04, de 20 de janeiro de 2011, e recebida como Representação pelo Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. Antônio Carlos Andrada, com fulcro na previsão contida no art. 310, inciso IV da Resolução nº 12/2008, RITMG, determinando sua autuação nos termos do disposto no *caput* do art. 305 desta Resolução, procedendo-se em seguida à distribuição dos autos, fl. 397.

À fl. 398, foram os autos distribuídos à Exma. Sra. Conselheira Relatora Adriene Andrade, tendo sido à fl. 399, redistribuídos ao Conselheiro Cláudio Couto Terrão, que em seu parecer em 13/12/2011, à fl. 400, encaminhou-os à 6ª CFM para análise e posterior remessa ao Ministério Público de Contas.

Este Órgão procedeu à análise e emitiu relatório, às fls. 401 a 420, que foi encaminhado ao Ministério Público de Contas. Em manifestação preliminar, às fls. 423 a 425, o MPC opinou que o Prefeito Municipal à época, Sr. José de Aguiar Mourão Sobrinho fosse citado e que apresentasse defesa sobre as irregularidades apontadas pela Unidade Técnica, na forma determinada pelo art. 307, §1º, da Resolução nº 12/2008 deste Tribunal. O Conselheiro relator, à fl. 426, determinou, após a manifestação do responsável, que os autos sejam encaminhados a Unidade Técnica para reexame. Após, ao MPC para emissão de parecer conclusivo.

Recebidos os autos por este Órgão Técnico, passa-se à análise dos documentos apresentados pelo representado de fls. 431 a 451.

1. DA ANÁLISE DA DEFESA:

Preliminarmente, o representado alega que a empresa Publicus Contabilidade e Sistemas S/C Ltda., que elaborou o Relatório de Auditoria do Exercício de 2007, fls. 06 a 394, não possui habilitação técnica para prestação de serviço de auditoria, fl. 432. Juntou, à fl. 443, o comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa.

No comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa constam como atividade econômica principal, atividades de contabilidade, e como atividades econômicas secundárias, a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Em que pese o argumento e o documento suporte, a consistência/documentação do relatório desta empresa não invalida seu trabalho, nem a sua serventia como suporte do feito.

1.1-Da Dívida Ativa:

Consta do Relatório de Auditoria, às fl. 13/14, que os créditos da fazenda pública municipal não foram recolhidos na data do vencimento, nem inscritos regularmente como dívida ativa, não sendo devidamente contabilizados, ofendendo o disposto no art. 39 da Lei 4320/64.

O Relatório de Auditoria suporte desta representação, registra não ter havido aumento da dívida ativa do exercício de 2006 para o de 2007, o que está comprovado no SIACE/PCA de 2007.

O defendente alegou, às fls. 433/434, que de acordo com a auditoria, a dívida somava R\$2.179,02, em razão do “baixo valor”, o custo operacional para a cobrança desta dívida, implicaria em custo superior ao crédito a ser recebido.

O art. 39 da Lei 4320/64 não fixa o valor como parâmetro para cumprimento da disposição legal portanto, sua alegação de “baixo valor” não respalda o descumprimento em pauta.

O não implemento das medidas necessárias que visam o registro, controle e cobrança de forma individualizada, de todos os débitos junto à Fazenda Pública Municipal, que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição, poderá ocasionar, dano aos cofres municipais, a não-realização de um ativo pode levar à diminuição do patrimônio governamental.

Assim, deve o gestor público velar pela preservação do patrimônio público. De forma mais ampla, deve almejar a otimização na administração dos recursos disponíveis, não podendo (ou não devendo) ser negligente na arrecadação de qualquer renda. A esse

respeito, em razão da implementação da gestão fiscal responsável, dispõe o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00) que:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

Razão pela qual fica mantida a irregularidade.

1.2.- Das Despesas:

1.2.1- Dos estágios da despesa-empenho, liquidação e pagamento:

Conforme Relatório de auditoria, às fls. 14/16, no que se refere às despesas do exercício financeiro de 2007, foram encontrados os seguintes achados de auditoria resultantes da análise de amostra selecionada:

a) Despesa classificada, por natureza, incorretamente, fls. 434 a 436:

a.1) Wallyson Caldeira Mourão Silva: serviços prestados dando aulas de taekwon-do, classificado na administração, quando o correto seria em esporte, cultura e lazer.

O relatório técnico apontou que a defesa, por sua natureza, está desconforme com a classificação procedida, e a considerou irregular.

A defesa alega, à fl. 434, que “o lançamento/classificação na Secretaria de Administração se deu de forma equivocada, mas não acarretou nenhum prejuízo àquela Administração ...”

b) Algumas despesas não foram assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4320/64).

O defendente alegou não ter conhecimento de tais omissões.

c) Foram encontradas várias Notas de Empenho sem nenhum tipo de comprovante de despesa, sobretudo nos meses de outubro e dezembro de 2007, para comprovação de respectivo crédito (art. 63, Lei. 4320/64).

O defendente justificou que os documentos estão na guarda da administração pública do Município, não tendo havido tempo hábil para tal acesso e desconhece tal irregularidade.

d) Os pagamentos não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recurso, salvo, quando presentes, relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5º e 92, Lei 8.666/93; DL nº 210/67).

A defesa alega, à fl. 435, que os pagamentos obedeciam cronograma específico em consonância com as datas dos contratos e ingresso das receitas aos cofres municipais.

e) Não foram individualizados os beneficiários da doação de material de construção, no valor de R\$26.330,40, adquirido da empresa Wanderson de Andrade Mourão-pelo Município, suportado pela NE nº 1551, de 26/09/2007, paga em 26/09/2007, nem juntado parecer de profissional habilitado a respeito, além de não se identificar o critério de tais doações dos materiais.

Argumenta a defesa que, à época, houve o levantamento dos beneficiários e dos critérios para a realização das doações, documento sobre a guarda da Secretaria de Assistência Social do Município.

f) Ausência de juntada à despesa de cópia da matéria veiculada em jornal e revista, discriminada à fl. 15, no valor total amostrado de R\$2.000,00;

O representado desconhece o fato, por não ter acesso à documentação, mas aduz que por ser matéria veiculada em jornal e revista é passível de verificação a qualquer tempo.

g) A maioria das notas de empenho das folhas de pagamento de pessoal efetivo e contratado estavam acompanhadas de resumo sintético, não constando a relação analítica e descritiva dos favorecidos, à fl. 16.

Alega a defesa que “o arquivamento e controle das folhas analíticas eram devidamente feitos no setor de recursos humanos”.

As irregularidades apontadas nas alíneas “a.1” e “b” a “g” tratam de falhas de controle interno. Portanto o Representado não juntou qualquer documento para sanar as irregularidades.

O sistema de controle interno, que tem sede constitucional, é valioso instrumento de auxílio ao controle externo, para o acompanhamento do regular funcionamento da administração pública.

Certamente, se estivesse em plena atividade, o controle interno alertaria a Administração para que adotasse medidas que possibilitariam melhor fiscalização do emprego dos bens públicos.

Ficam mantidas as irregularidades das alíneas “a.1 e “b” a “g”.

1.2.2) - Da aplicação do FUNDEB

a) Foi aplicado apenas 52,03% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação –FUNDEB, ofendendo o art. 22, parágrafo único, II, da Lei nº 11494/07, que determina a aplicação da parcela mínima de 60%.

Verificou este órgão técnico que no Processo de Inspeção Ordinária nº758021 do exercício de 2007 foi apontada a falha referente à aplicação de 52,15% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica, não cumprindo o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, que prevê como limite mínimo a aplicação de 60%.



Verificou-se, ainda, que este Processo de Inspeção Ordinária nº 758021 está em tramitação nesta Corte.

Na Prestação de Contas nº 749.321, arquivada, foi apurada a aplicação do percentual constitucional de 60%.

A defesa informa sobre o conhecimento da existência do processo de Inspeção Ordinária, nº758.021, e do processo de Prestação de Contas, nº749.321, que onde consta a aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB.

Embora apurado o índice de 60%, no estudo inicial da prestação de contas, cabe informar que, na sua análise, à época, não fazia parte do escopo a análise do índice do FUNDEB.

Portanto, o trabalho da equipe inspetora, valendo-se dos elementos comprobatórios apresentados *in loco* e dos registros contábeis, prevalece sobre a análise restrita dos dados demonstrados nas contas do Município.

Fica prejudicada a análise deste item considerando que a matéria será tratada no retalório de inspeção nº758021.

1.2.3 – Dos encargos previdenciários

a) Constatou na fl. 17, que não houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à Previdência geral e/ou própria (art. 40 CF) no valor de R\$110.593,07, observou que conforme o Memorial de Restos a Pagar das Obrigações Patronais constante do SIACE PCA/2007, fls. 137 a 140, a Prefeitura deixou de recolher a parte patronal à Previdência Municipal (PORTOPREV) e ao Regime Geral de Previdência (INSS), no período de janeiro a dezembro de 2007, sendo que até o dia 31/12/2007 não foi detectado termo de parcelamento.

Fez constar ainda, do SIACE PCA/2007, no Demonstrativo da Dívida Flutuante, fl. 114, o registro do passivo de R\$82.995,42 com o PORTOPREV e de R\$36.001,64 com o INSS, sendo que estes saldos descontados dos segurados e não repassados às previdências, caso sejam verdadeiros, caberá à contabilidade municipal averiguar e efetuar o devido repasse, ou em caso negativo promover o cancelamento dos mesmos, para que não seja caracterizada a apropriação indébita.

O representado, à fl. 436, alegou que, no “Relatório de Dívida Flutuante de 2012 (anexo), fls. 449 a 451, não houve restos a pagar em 2007, relativo a débito com a Previdência própria ou com o Regime Geral de Previdência Social (INSS). Neste caso, não há que se falar em qualquer débito existente entre o Município de Senhora do Porto (MG) e a Portoprev ou com o INSS no período de janeiro a fevereiro de 2007.”

O representado apresentou o relatório da dívida fluante, portanto, não demonstrou através de documentos o registro, a cobrança e, ainda, a contabilização das receitas devidas ao Portoprev e ao INSS, bem como a programação financeira dos repasses e a

transferência dos recursos provenientes dos descontos dos funcionários. Neste caso não esclareceu a veracidade sobre os saldos descontados dos segurados e não repassados às previdências.

Em que pese a alegação apresentada, a defesa não a documenta, razão para manutenção da irregularidade.

I.3- Irregularidades em licitações:

O representante listou às fls. 02 a 05 irregularidades cometidas em diversos procedimentos licitatórios tendo sido as mesmas discriminadas às fls. 55 a 394, relativas aos Convites nº 001/2007 a 029/2007, exceto nº18/2007, às Tomadas de Preços nº 001/2007 a 003/2007, ao Pregão Presencial nº 001/2007, à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2007 e ao Leilão nº 001/2007, quais sejam:

- 1) **Convite nº 001/2007, fl. 55**
Tipo: menor preço por item
Data do edital: 26/01/2007
Abertura da licitação: 06/02/2007
Objeto: prestação de serviços para aluguel de caminhão basculante para atender as necessidades do Município
Favorecido: Claudiney Santos do Carmo
Valor: R\$63.600,00
- 2) **Convite nº 002/2007, fl. 56**
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 26/01/2007
Abertura da licitação: 08/02/2007
Objeto: aquisição de material de limpeza
Favorecido: Mercearia Vilarino e Alvarenga Ltda.-ME
Valor: R\$63.950,00
- 3) **Convite nº 003/2007, fl. 67**
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 29/01/2007
Abertura da licitação: 07/02/2007
Objeto: prestação de serviços de promoção do carnaval/2007 de 17 a 20/02
Favorecida: Hissa Comunicação Mercadológica Ltda.
Valor: R\$63.000,00
- 4) **Convite nº 004/2007, fl. 76**
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 29/01/2007
Abertura da licitação: 09/02/2007



Objeto: aquisição de materiais de construção
Favorecido: Wanderson de Andrade Mourão-ME
Valor: R\$78.456,50

- 5) **Convite nº 005/2007, fl. 86**
Tipo: Menor Preço por item
Data do edital: 29/01/2007
Abertura da licitação: 09/02/2007
Objeto: aquisição de material hidráulico
Favorecido: Wanderson de Andrade Mourão-ME
Valor: R\$71.492,62
- 6) **Convite nº 006/2007, fl. 96**
Tipo: Menor Preço por item
Data do edital: 29/01/2007
Abertura da licitação: 09/02/2007
Objeto: aquisição de materiais elétricos
Favorecido: Wanderson de Andrade Mourão –ME
Valor: R\$71.755,50
- 7) **Convite nº 007/2007, fl. 105**
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 12/01/2007
Abertura da licitação: 23/01/2007
Objeto: aquisição de peças elétricas para ônibus e caminhão
Favorecida: Via 120 Auto Elétrica Ltda.
Valor: R\$45.900,00
- 8) **Convite nº 008/2007, fl. 119**
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 12/02/2007
Abertura da licitação: 23/02/2007
Objeto: aquisição de peças elétricas para máquinas pesadas
Favorecida: Via 120 Auto Elétrica Ltda.
Valor: R\$53.744,00
- 9) **Convite nº 009/2007, fl. 133**
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 12/02/2007
Data da abertura: 23/02/2007
Objeto: aquisição de peças elétricas para vans e ambulâncias
Favorecida: Via 120 Auto Elétrica Ltda.
Valor: R\$17.424,00

- 10) Convite nº 010/2007, fl. 157
Tipo: Menor preço global
Data do edital: 28/02/2007
Data da abertura: 08/03/2007
Objeto: prestação de serviços para ônibus e caminhão
Favorecida: Via 120 Auto Elétrica Ltda.
Valor: R\$29.250,00
- 11) Convite nº 11/2007, fl. 168
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 28/02/2007
Data da abertura: 08/02/2007
Objeto: prestação de serviços para máquinas pesadas
Favorecida: Via 120 Auto Elétrica Ltda.
Valor: R\$52.550,00
- 12) Convite nº 12/2007, fl. 179
Tipo: Menor preço global
Data do edital: 28/02/2007
Data da abertura: 08/03/2007
Objeto: prestação de serviços elétricos para vans e ambulâncias
Favorecida: Via 120 Auto Elétrica Ltda.
Valor: R\$37.500,00
- 13) Convite nº 13/2007, fl. 190
Tipo: Menor preço global
Data do edital: 28/02/2007
Data da abertura: 09/01/2007
Objeto: aquisição de peças e prestação de serviços elétricos para veículos da Prefeitura
Favorecida: Via 120 Auto Elétrica Ltda.
Valor: R\$15.990,00
- 14) Convite nº 014/2007, fl. 203
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 28/02/2007
Data da abertura: 09/03/2007
Objeto: aquisição de material de médico hospitalar para o posto de saúde
Favorecidas: Marcos Machado dos Santos e Cia. Ltda., (R\$60.576,20)
Itaminas Distribuidora de Produtos Farmacêuticos,
(R\$7.543,92)
Rican Distribuidora Ltda. (R\$1.629,50) e
M E V Farma Ltda. (R\$2.845,30)
Valor total: R\$72.594,92

- 15) Convite nº 015/2007, fl. 216
Tipo: Menor preço por item
Data da abertura: 09/06/2007
Objeto: aquisição de material de laboratório e odontológico
Favorecidas: Marcos Machado dos Santos e Cia. Ltda., (R\$58.896,30)
Itaminas Distribuidora de Produtos Farmacêuticos,
(R\$10.773,80)
Rican Distribuidora Ltda. (R\$5.641,88)
Valor: R\$75.311,98
- 16) Convite nº 016/2007, fl. 226
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 28/02/2007
Data da abertura: 09/03/2007
Objeto: aquisição de medicamentos para o Posto de Saúde do Município
Favorecidas: Cofarminas Com. de Produtos Farmacêuticos Ltda. (R\$76.362,30),
Suprimédica Com. de Medicamentos Ltda. (R\$1.134,00)
Dimitrimix Distr. Medicamentos Ltda. (R\$572,00);
Oriente Farmacêutica Com. Imp. E Exportação Ltda. R\$1.060,00
- 17) Convite nº 017/2007, fl. 243
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 28/02/2007
Data da abertura: 22 /03/2007
Objeto: aquisição de merenda escolar para as escolas municipais
Favorecida: Mercearia Portuense Ltda
Valor: R\$52.330,00
- 18) Convite nº 019/2007, fl. 253
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 02/05/2007
Data da abertura: 09 /05/2007
Objeto: aquisição de veículo 0km para o gabinete
Favorecida: Guanaupe Guanhães Automóveis e Peças Ltda.
Valor: R\$50.000,00
- 19) Convite nº 020/2007, fl. 265
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 10/05/2007
Data da abertura: 18/05/2007
Objeto: aquisição de peças mecânicas para girico, patrol e retroescavadeira
Favorecida: Tratorlader e Máquinas Ltda.
Valor: R\$76.149,00

- 20) Convite nº 021/2007, fl. 272
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 10/05/2007
Data da abertura: 18/05/2007
Objeto: aquisição de material escolar
Favorecida: Demic Distribuidora Ltda.
Valor: R\$78.094,00
- 21) Convite nº 022/2007, fl. 284
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 10/05/2007
Data da abertura: 18/05/2007
Objeto: aquisição de pneus para frota de veículos municipais
Favorecida: RG Pneus Ltda.
Valor: R\$79.856,00
- 22) Convite nº 023/2007, fl. 295
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 11/05/2007
Data da abertura: 21/05/2007
Objeto: aquisição de urnas e serviços funerários para atender necessidade do Município
Favorecida: Funerária Guanhães Ltda.
Valor: R\$37.335,00
- 23) Convite nº 024/2007, fl. 302
Tipo: Menor preço global
Data do edital: 01/06/2007
Data da abertura: 15/06/2007
Objeto: contratação de empresa para construção do muro no Posto de Saúde - PSF
Favorecida: WVA construtora Ltda.
Valor: R\$41.285,00
- 24) Convite nº 025/2007, fl. 312
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 13/06/2007
Data da abertura: 22/06/2007
Objeto: aquisição de veículo o Km para o setor de transporte
Favorecida: Guanaupe Guanhães Automóveis e Peças Ltda.
Valor: R\$31.900,00
- 25) Convite nº 026/2007, fl. 324
Tipo: Menor preço por item
Data do edital: 09/07/2007
Data da abertura: 20/07/2007

Objeto: aquisição de material de papelaria para todos os setores da administração municipal

Favorecidas: Gráfica Santa Rita Ltda. (R\$54.395,90) e
Antônio José Ferreira Floriano (R\$15.400,00)

Valor: R\$69.795,90

26) Convite nº 027/2007, fl. 334

Tipo: Menor preço por item

Data do edital: 06/08/2007

Data da abertura: 14/08/2007

Objeto: aquisição de material gráfico para todos os setores da administração municipal

Favorecida: Gráfica Santa Rita Ltda.

Valor: R\$43.415,00

27) Convite nº 028/2007, fl. 344

Tipo: Menor preço global

Data da abertura: 12/09/2007

Data do Edital: 03/09/2007

Objeto: serviços de promoção para comemoração do 11º Rodeio de Bois e Cavalos de 14 a 16/09/2007

Profissional

Favorecida: ACS Produções e Eventos Ltda.

Valor: R\$78.980,00

28) Convite nº 029/2007, fl. 352

Tipo: Menor preço global

Data do edital: 03/12/2007

Data da abertura: 11/12/2007

Objeto: serviços de locação e instalação de palco com camarim, sonorização, iluminação, arquibancada e de segurança para apresentação do Show de Teodoro e Sampaio, em 15/12/2007, na Primeira Semana da Cultura de 2007

Favorecida: Hissa Comunicação Mercadológica Ltda.

Valor: R\$78.900,00

29) PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2007, fl. 361

Tipo: Menor preço por item

Data do edital: 11/01/2008

Data da abertura: 26/12/2007

Objeto: aquisição de combustível, lubrificante, gás de cozinha e lavagem de veículos

Favorecida: Posto Senhora do Porto Ltda. R\$583.980,50 e Posto Longana Ltda. R\$3.418,40

Valor: R\$587.398,90

30) TOMADA DE PREÇOS nº 002/2007, fl. 373**Tipo: Menor preço por item****Data do edital: 03/01/2007****Data da abertura: 24/01/2007****Objeto: prestação de serviços de transporte escolar****Favorecidos: Transporte Joelma Ltda. (R\$46.540,00);****Geraldo Pimenta da Silva(R\$36.984,00);****Sebastião Correia Pimenta (R\$12.500,00) e****Transportadora Aline Ltda.(R\$45.648,00)****Valor: R\$141.632,00****31) TOMADA DE PREÇOS nº 003/2007, fl. 382****Tipo: Menor preço global****Data do edital: 29/05/2007****Data da abertura: 25/06/2007****Objeto: prestação de serviços de recapagem de pneus para a frota municipal****Favorecida: Recapagem de Pneus Prata Ltda.-EPP****Valor: R\$39.173,00****32) Inexigibilidade nº001/2007, fl. 394****Data de abertura: 03/12/2007****Objeto: Contratação de empresa para a realização do show Dupla Teodoro e Sampaio****Favorecido: Hissa Comunicação Mercadológica Ltda****Valor: R\$63.500,00****IRREGULARIDADES COMUNS ÀS LICITAÇÕES:****A)-As notas fiscais e de empenho não foram juntadas aos processos, ofendendo o disposto no art. 38, XII, da Lei 8.666/93:****Convites nº001/2007 e nº003/2007 a nº013/2007; Convite nº016/2007;****Convites nº019/2007 a nº029 /2007****Pregão nº001/2007; Tomada de Preços nº002/2007 e nº003/2007; Processo de Inexigibilidade nº001/2007;****B)-Falta a publicação do extrato do contrato, ofendendo a disposição do art. 61, parágrafo, único da Lei 8.666/93:****Convites nº001/2007 a nº017/2007, Convite nº020/2007 a nº024/2007;****nº026/2007 a Convite nº028/2007; Licitação Tomada de Preço nº003/2007;****Convite****C)-Falta de numeração nos processos, ofendendo o art. 38, caput, da Lei 8.666/93:****Convites nº001/2007 e Convite nº026/2007**

A defesa alegou que ao deixar a administração do Município, fl. 437, deixou toda a documentação nos arquivos da Prefeitura à qual não teve acesso, podendo apenas fazer esclarecimentos de natureza jurisprudencial, legislativa e doutrinária.

Esta justificativa apresentada pelo representado não sanam as irregularidades apontadas. Não foram juntados qualquer documento para sua defesa.

Não demonstrou ter havido a publicação resumida dos contratos na imprensa oficial, não foi comprovada a publicação do extrato do contrato, bem como dos Termos Aditivos, como condição para a eficácia dos atos.

A numeração das folhas tem o objetivo de preservar a lisura do processo, dificultando a inserção ou a retirada de documentos, principalmente após sua conclusão.

Diante do exposto, mantém-se as irregularidades dos itens A, B, C

D)-Processos licitatórios com apenas uma/duas solicitações de orçamento não observando as disposições do art. 15, II e V, § 1º, da Lei 8.666/93:

Convites nº002/2007, nº007/2007, nº008/2007, nº009/2007, nº012/2007 e nº013/2007, com duas solicitações de orçamento;

Convites nº010/2007, nº011/2007, nº014/2007, nº017/2007, nº019/2007, nº025/2007, nº029/2007, Tomada de Preço nº002/2007 e nº003/2007 com uma solicitação de orçamento;

Alegou a defesa e reproduziu, à fl. 438, o art. 15, II, V e § 1º, onde se verifica que não há obrigatoriedade de apresentação de número de orçamentos, não havendo nos autos elementos que demonstrem que não tenha sido feita ampla pesquisa de mercado pela equipe responsável pela licitação.

A pesquisa de preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de procedimentos licitatórios, pois serve de base para verificação da existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir o pagamento de tais despesas, além de servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93.

A cotação ou pesquisa de preços são necessários para verificar se as compras balizaram-se no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública ou que os preços estavam compatíveis com aqueles correntes praticados pelo mercado, inciso V do art. 15 e inciso IV do art. 43.

Verifica-se que não restou comprovado o registro de preço precedido de ampla pesquisa de mercado, razão pela qual mantém-se a irregularidade.

E)- Apresentação de propostas idênticas pelos licitantes nos processos, situação irregular no caso de proposição de preços divergentes daqueles apurados nos termos do art. 15, V, § 1º, da Lei 8.666/93:

Convites nº004/2007, nº005/2007, nº006/2007, nº008/2007, nº009/2007, nº011/2007, nº012/2007, nº013/2007, nº017/2007, nº021/2007, nº023/2007;

Alegou o representado à fls. 439/440 que no caso de propostas idênticas “não tem a Administração Pública de município nenhuma responsabilidade sobre tal. Se houve combinação de preço ou qualquer tipo de “acordo” esse não foi feito pela Administração”.

Aduziu que não há comprovação nos autos da auditoria que demonstrem ter havido contratação fora do preço praticado no mercado nem de qualquer tipo de violação a preceito legal.

A alegação da defesa não procede. A administração deve estar atenta aos preços apresentados pelos licitantes a fim de obter a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei 8666/93. Além do mais, propostas idênticas ferem o art. 3º §3º da mesma Lei, que trata do sigilo das propostas até a respectiva abertura.

F)-Apresentação em cópia dos processos licitatórios, uma vez que o original foi encaminhado ao Poder Judiciário, ofendendo o disposto no art. 38, IV, da Lei 8.666/93:

Convites nº014/2007 e nº015/2007;

O defendente alegou, à fl. 438, que “os funcionários responsáveis pelo setor de Licitação eram instruídos para desempenharem suas funções em conformidade com os termos exatos das leis de regência (...) assim, não tem conhecimento das falhas apontadas pela Empresa “inabilitada” para prestar auditoria”

As alegações apresentadas não sanam as falhas apontadas, razão pela qual ratifica-se a irregularidade.

Outras irregularidades:

G)-Rasura no termo de publicação: Convite nº001/2007;

Defesa não se pronunciou especificamente sobre esta irregularidade. Fica mantida a irregularidade.

H)-Falta de ratificação do certificado de regularidade com o FGTS: Convite nº002;

A defesa alega à fl. 440, que “se houve algum tipo de falsificação dos certificados em referência o Representado não tem ciência”. (sic)

Aduziu e juntou aos autos, às fls. 445 a 448, extratos da Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS “das três empresas em comento no ano de 2007.”

Verificou-se que a ratificação dos certificados apresentados pelas empresas não foi realizada, nos termos da exigência da Caixa Econômica Federal, que dispõe que a utilização do referido documento “para os fins previstos em Lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br”. (texto do pé de página dos certificados emitidos)

Em consulta ao documento juntado, à fl. 446, referente ao histórico da empresa vencedora, constou-se que os períodos de validade não abrangem a data da abertura do convite, de 08/02/2007.

Assim, as alegações e documentos apresentados não sanam a falha apontadas, razão pela qual ratifica-se a irregularidade pelo descumprimento do inciso IV do art. 29 da Lei 8.666/93.

I)-O certificado de registro FGTS não se refere ao licitante Construtunel Ltda.: Convite nº024/2007;

O certificado de registro FGTS não se refere ao licitante Construtunel Ltda. Mediante a alegação do defendente, à fl.441, que a empresa Construtunel Ltda não venceu a licitação em comento. Se houve algum tipo de fraude/irregularidade não foi de seu conhecimento. Na análise, verificamos que, embora a Comissão de Licitação tenha habilitado a empresa Construtunel Ltda indevidamente, não houve prejuízo ao certame Convite 024/2007, uma vez que esta empresa não foi a vencedora desta licitação.

Diante o exposto esta irregularidade não prospera.

J)Constam rasuras nas páginas 24 e 36: Convite nº024/2007;

O representado não se pronunciou a respeito deste item.

No entanto, considerando que não foi possível identificar as rasuras citadas pelo, o representante, e este não apresenta com clareza qual tipo de rasura ocorreu, fica prejudicada a análise desta irregularidade.

K)Não consta o CRC da favorecida Recapagem Pneus Prata Ltda-EPP: Tomada de Preços nº003/2007;

O representado não se pronunciou a respeito deste item.

A exigência, para fins de habilitação, da comprovação do CRC – Certificado de Registro Cadastral encontra expressa previsão no art. 30, I, da Lei n. 8.666/93.

Portanto, como não foi juntado pela defesa, fica mantida a irregularidade.

2.0 – Controle Interno

Conforme o Relatório de Auditoria, o responsável pelo controle interno, fl. 25, não emitiu relatórios periódicos à administração destacando aspectos relevantes dos atos de gestão e/ou propondo correção de alguns procedimentos.

O defendente não se manifestou sobre esta irregularidade.

Verifica-se que as falhas denunciadas comprovam a ausência de atuação do controle interno na gestão da Prefeitura de Senhora do Porto no período de 2007.

É dever do gestor zelar para que as ações praticadas no âmbito da Administração Pública, sob a supervisão do Controle Interno, sejam realizadas a contento, nos moldes da legislação vigente.

Assim, considerando que os atos praticados pela Administração Pública sujeitam-se ao controle interno em decorrência de imposição legal, conforme previsão contida no art. 74 da Constituição da República, mantém-se a irregularidade.

3.0 – CONCLUSÃO:

Procedida a análise das justificativas e documentos apresentados pelo representado, conclui-se que não foram sanadas as seguintes irregularidades:

1. - Da Dívida Ativa, fl. 456 ;

2. -Dos estágios da despesa-empenho, liquidação e pagamento, as irregularidades das alíneas “a.1 e “b” a “g”. fls. 457 e 458;

3 – Dos encargos previdenciários fls. 459 e 460;

4- Irregularidades em licitações, fls. 460 a 471;

A - As notas fiscais e de empenho não foram juntadas aos processos, ofendendo o disposto no art. 38, XII, da Lei 8.666/93. Convites nº001/2007 a nº013/2007; Convite nº016/2007; Convites nº019/2007 a nº029 /2007; Pregão nº001/2007; Tomada de Preços nº002/2007 e nº003/2007; Processo de Inexigibilidade nº001/2007;

B - Falta a publicação do extrato do contrato, ofendendo a disposição do art. 61, parágrafo, único da Lei 8.666/93. Convites nº001/2007 a nº017/2007, Convite nº020/2007 a nº024/2007; Convite nº026/2007 a Convite nº028/2007; Licitação Tomada de Preço nº003/2007;

C - Falta de numeração nos processos, ofendendo o art. 38, caput, da Lei 8.666/93: Convites nº001/2007 e Convite nº026/2007;

D - Processos licitatórios com apenas uma/duas solicitações de orçamento não observando as disposições dos art. 15, II e V, § 1º, da Lei 8.666/93. Convites nº002/2007, nº007/2007, nº008/2007, nº009/2007, nº012/2007 e nº013/2007, com duas solicitações de orçamento; Convites nº010/2007, nº011/2007, nº014/2007, nº017/2007, nº019/2007, nº025/2007, nº029/2007, Tomada de Preço nº002/2007 e nº003/2007 com uma solicitação de orçamento;

E - Apresentação de propostas idênticas pelos licitantes nos processos, situação irregular no caso de proposição de preços divergente daquele apurado nos termos do art. 15, V, § 1º, da Lei 8.666/93 (preços divergentes dos apurados em pesquisa de mercado). Convites nº004/2007, nº005/2007, nº006/2007, nº008/2007, nº009/2007, nº011/2007, nº012/2007, nº013/2007, nº017/2007, nº021/2007, nº023/2007;

F - Apresentação em cópia dos processos licitatórios, uma vez que o original foi encaminhado ao Poder Judiciário, ofendendo o disposto no art. 38, IV, da Lei 8.666/93; Convites nº014/2007 e nº015/2007;

G - Rasura no termo de publicação: Convite nº001/2007;

H - Falta de ratificação do certificado de regularidade com o FGTS: Convite nº002, inobservância inciso IV do art. 29 da Lei 8.666/93. Convite nº002;

K - Não consta o CRC da favorecida Recapagem Pneus Prata Ltda-EPP, inobservância ao art. 30, I, da Lei n. 8.666/93. Tomada de Preços nº003/2007.

5- – Controle Interno; fls. 471 e 472. Contrariando a imposição legal art. 74 da Constituição Federal.

Sobre **a aplicação do FUNDEB**, a análise deste item fica prejudicada considerando que o objeto deste item será tratado no retalório de inspeção nº758021 que se encontra em tramitação nesta corte de contas. **fls. 458 a 459.**

À consideração superior,

6ª CFM/DCEM, 06 de abril de 2014

Mirian Vieira Torres
Analista de Controle Externo
TC- 1509-9



*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal*



PROCESSO: 862717
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ANO REF.: 2011
REPRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Ao Douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme despacho de fl.
426

TC, aos / /2014.

Olga Maria de Barros Póvoa
Coordenadora da 6ª CFM
TC 1515-3